



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 31 de maio de 2013 (06.06)
(OR.fr)**

**Dossiê interinstitucional:
2011/0309 (COD)**

**10197/13
ADD 1**

**CODEC 1248
ENER 235
ENV 474
MARE 10
COMAR 24
PROCIV 69
OC 332**

ADENDA À NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: COREPER/CONSELHO

Assunto: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança das operações *offshore* de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE (**primeira leitura**)

– Adoção do ato legislativo (AL + D)

= Declaração

ORIENTAÇÕES COMUNS

Prazo de consulta para a Croácia: 7.6.2013

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

1. A Comissão lamenta que, por força do artigo 41.º, n.ºs 3 e 5, determinados Estados-membros fiquem, em parte, dispensados da obrigação de transpor a diretiva, e considera que semelhante derrogação não deve ser entendida como precedente, a fim de não prejudicar a integridade do direito da União.

2. A Comissão regista que os Estados-Membros podem optar por não transpor nem aplicar o artigo 20.º da diretiva, porque atualmente não existe, sob sua jurisdição, nenhuma sociedade registada que exerça atividades *offshore* fora do território da União.

A fim de assegurar a efetiva aplicação da diretiva, a Comissão salienta que cabe a esses Estados-Membros velar por que as empresas já registadas junto deles não contornem os objetivos da diretiva, alargando o respetivo objeto social de modo a incluir as atividades *offshore*, sem advertirem dessa modificação as autoridades nacionais competentes, para que estas possam tomar as medidas que se impõem por forma a assegurar a plena aplicação do disposto no artigo 20.º.

A Comissão tomará todas as medidas necessárias contra todo e qualquer contornamento de que seja informada.
